LEI 4.023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

"Assegura aos idosos prioridade na tramitação dos processos e procedimentos administrativos nos órgãos do Poder Público Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Terão prioridade na tramitação, nos órgãos do Poder Público Municipal, os processos e procedimentos administrativos em que figurem como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. O interessado na obtenção do benefício a que alude o art. 1º juntará prova de sua idade no ato do protocolo.

Parágrafo único. Ao serem protocolados, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 3º. A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge ou companheiro (a) com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º. A prioridade de que trata esta Lei se estende aos processos e procedimentos que tramitarem perante às empresas prestadoras de serviços públicos.

Art. 5º. Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e guichês de atendimento, devidamente identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 04 de setembro de 2015.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL